



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

DECRETO Nº 4.169 de 24 de março de 2020.

“PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), NO MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AMÉRICO LORINI Prefeito de Herval d’Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nº 4.166 de 17 de março de 2020, Decreto 4.167 e 4.168 de 19 de março de 2020 os quais implementam ações, no âmbito do Município de Herval d’Oeste – SC, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais nº 509 e 515 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

DECRETA:

Art.1º- Ratifica a Situação de Emergência de Saúde Pública decretada pelo Município de Herval d’Oeste – SC na forma do Decreto Municipal nº 4.168 de 19 de março de 2020 e complementa ações no Plano local de enfrentamento da Pandemia decorrentes do Coronavírus (COVID – 19) a fim de dar integral cumprimento no âmbito Municipal, as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, da seguinte forma:

I- PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de suspensão :



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

- a) a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros, à exceção o fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, transporte de cargas das cadeias de fornecimento de bens e serviços, atividades privadas necessárias ao funcionamento dos serviços e atividades essenciais elencados no Decreto n. 515/2020, notadamente aquelas relacionadas às atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim, distribuição de encomendas e cargas, em especial a atividade de tele-entrega /delivery de alimentos e de correios, transporte de profissionais de saúde e coleta de lixo, devendo os veículos serem exclusivos para essa finalidade, devidamente identificados e por fim a exceção das agropecuárias, para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à vida animal.
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto nº 525/2020;
- c) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil, devendo-se preferencialmente as atividades desempenhadas via remota ou através de escalas de plantão, na forma já estabelecida;
- d) demais atividades já elencadas pelo inciso I do artigo 4º e pelo art. 5º do Decreto 4.168/2020.

II – MANTIDAS por 30 (trinta) dias as medidas de suspensão das atividades mencionadas no art. 6º, 7º e 8º do Decreto 4.168/2020, sendo acrescidas das seguintes restrições:

- a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;
- b) eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde Pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

II – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19).

§2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste artigo deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus (COVID – 19).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Herval d'Oeste (SC), 24 de março de 2020.

AMÉRICO LORINI
PREFEITO HERVAL D'OESTE - SC